



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Lei n.º 238 /06.

“ALTERA O ART. 110 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI 009/93), QUE TRATA DO LANÇAMENTO E COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Progresso, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 110 da Lei 009/93 (Código Tributário Municipal), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 110 – O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro (01) de 2.007 (dois mil e sete), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 21 de Novembro de 2006.

Tony Fábio Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal